



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: AUREO CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.743

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1961

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREIA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALHEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 243 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1961
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os senhores doutores Otávio Augusto de Bastos Meira, Firmo Ribeiro Dutra e o senhor Pedro de Castro Alvarez, para, sob a presidência do primeiro, se constituírem em comissão a fim de promover a organização das Centrais Elétricas do Pará, S.A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1961.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.334-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), Arsênio Martins Antunes para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na Vila Bágve, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1961.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Pericles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

PORTARIA N. 11 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1961:

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a funcionária Maria Carmelita Guedes Fernandes, ocupante do cargo de Datilógrafa, padrão G, contratada, lotada nesta Secretaria de Estado do Governo, trinta dias de férias regulamentares, de 1.º a 30 de dezembro, referente ao período de 1961, nos termos do Art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 1 de dezembro de 1961.

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

PORTARIA N. 12 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1961

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a funcionária Zenóbia Gomes Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, atualmente à disposição desta Secretaria de Estado do Governo, trinta dias de férias regulamentares, de 1.º a 30 de dezembro, nos termos do art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.53.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, 1 de dezembro de 1961.

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 4/12/61

Petições:

0264 — Dorvalino Frazão Braga, médico da S. S. P., pedindo pagamento de adicional — Ao Dr. Consultor Geral do Estado.

0265 — José Milton de Lima Sampaio, escrivão vitalício do Exp. de Menores, pedindo igualdade de vantagens — Ao Dr. Consultor Geral do Estado.

0266 — Demócrito Rodrigues de Noronha, advogado de Ofício do Estado, pedindo efetividade e pagamento de adicional — Ao Dr. Consultor Jurídico do D. S. P. para exame e parecer.

04 — Liquid Carbonic Indústria S/A, nesta cidade, pedindo isenção a que se refere a Lei 47-A de 24/12/47. — Dê-se ciência à interessado parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0177 — Antonio José de Oliveira, 1.º sargento da P. M. E., pedindo revisão de processo — Diga o Dr. Consultor Geral do Estado.

0208 — Rosicler Pinheiro de Barros e Arouk, filha do extinto major reformado da P. M. E., pedindo de promoção — Ao Dr. Consultor Jurídico do D. S. P.

0238 — Carlos Lopes Vieira, 1.º

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SECCAO I

Atos do Poder Executivo

Portaria n. 243, de 5/12/61.
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
Portarias ns. 11, 12, de 6/12/61.
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Decreto de nomeação de ... 6/12/61.

Despachos do Sr. Secretário em 5/12/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Despachos proferidos pelo sr. Diretor do Departamento de Receita, em 5/12/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS.
Portaria n. 145, de 26/11/61.

SECCAO II

Atos do Poder Judiciário
DIÁRIO DA JUSTIÇA

SECCAO III

BOLETIM ELEITORAL
SECCAO IV
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
SECCAO V
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 340 — Fone: 5154

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Relator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	300,00
Numero avulso ..	5,00
Numero atrasado ..	5,00

Estados e Municípios:

Anual	Cr\$ 1.500,00
Semestral	750,00

O custo de exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 no ano.

PUBLICIDADES:

1 página de contabilidade, uma vez — Cr\$ 3.300,00.

1 página comum, 1 vez — Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes — 10 % de abatimento.

Mais de cinco vezes — 30 % de abatimento.

O candidato por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até as onze e trinta (11,30) horas, excluindo os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo os recursos e cancelas ser sempre resolvidas por quem de direito as reclamações nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às onze e trinta (11,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excluindo os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

— As assinaturas para o exterior, que serão sempre anuais — as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endosso, vão impressos o número de tempo do registro, o mês e o ano em que expiram.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

sargento reformado da P. M. E., requerendo pagamento de diferença de proventos — Ao Sr. Cel. Cmte. da P. M. E. para dizer. 0262 — Julio Pereira Domicil, reformado da P. M. E., pedindo cópia do decreto de reforma — Ao Expediente.

0261 — Carlos Pereira Seixas, dentista do Estado, pedindo pagamento de adicional — Encaminhe-se ao sr. dr. Consultor Geral do Estado.

0260 — Melchides de Sousa Pauxis, escrivão de polícia, pedindo efetividade — Encaminhe-se ao sr. dr. Consultor Geral do Estado.

0259 — José Albino Camara, investigador, pedindo licença especial — Encaminhe-se ao sr. dr. Consultor Geral do Estado.

0240 — Jair Guimarães, juiz de Direito da Comarca de Baião pedindo pagamento de adicional — Encaminhe-se ao sr. dr. Consultor Geral do Estado.

Offícios:

N. 158, do Asilo D. Macedo Costa, assunto solucionado. Arquite-se.

Em 1/12/61

N. 411, da Secretaria de Estado de Produção, anexo a petição n. 0250, de Joana Guedes Mendes, adiarista, pedindo equiparação — Encaminhe-se ao sr. dr. Consultor Geral do Estado.

N. 471, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 0252 de Mary Honorato Sobral dos Santos, pedindo pagamento de adicional — Encaminhe-se ao sr.

dr. Consultor Geral do Estado.

N. 1269, do Departamento do Serviço Público, anexo a petição n. 0258, de Guaracy dos Reis Alcantara, professora, nesta Capital, pedindo pagamento de adicional — Encaminhe-se ao sr. dr. Consultor Geral do Estado.

Em 4/12/61

N. 820, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro dos decretos de promoção dos seguintes elementos da P. M. E., Adenor Sousa Figueiredo, 2o. sargento e Emidio de Oliveira Gomes, 2o. sargento. — Ao Expediente.

N. 173, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a folha de pagamento, referente ao mês de dezembro — Ao D. S. P.

N. 174, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega da verba destinada às despesas de porta e mercado, referente ao mês de dezembro — Ao D. S. P.

N. 175, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega da verba para combustível, referente ao mês de dezembro — Ao D. S. P.

N. 65, do Juízo de Direito de Sousa, solicitando a publicação do edital de citação em que é requerente Helder Soares Barreto — Encaminhe-se à Imprensa Oficial.

N. 807, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro dos decretos dos seguintes elementos da P. M. E., n. 3.802, do 2o. sargento Belisario Fernandes de Almeida Pinto;

n. 3.776, do 1o. sargento Dacio Costa e n. 3.803, do 1o. sargento José Sales de Vasconcelos — Ao Expediente.

N. 169, do Asilo D. Macedo Costa, anexo a prestação de contas e uma 2a. via na importância de Cr\$ 25.000,00, referente à despesa de porta e mercado, do mês de outubro — A S. E. F.

N. 170, do Asilo D. Macedo Costa, anexo a prestação de contas e uma 2a. via na importância de Cr\$ 1.250,00 da Despesa Diversa, referente ao mês de outubro — A S. E. F.

N. 171, do Asilo D. Macedo Costa, anexo a prestação de con-

tas e uma 2a. via na importância de Cr\$ 10.000,00 de combustível, referente ao mês de outubro — A S. E. F.

Telegrama:

173 — Dr. Democrito Noronha (Rio de Janeiro), resolvido — Arquite-se.

Memorandum:

Sr. do Gabinete do S. I. J., informações a respeito dos soldados da P. M. E., Raimundo Costa Ferreira e Raimundo Miguel Ferreira — Ao Expediente, para dar ciência aos interessados das informações prestadas pelo Sr. Cel. Cmte. Geral da Polícia Militar, nas quais me louvo.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Despachos exarados pelo sr. Secretário de Estado de Finanças. Em 1-12-61.

Processos Ns.:

11690 e 11689, folhas de pagamento da Secretaria de Produção, (2); 11593 e 11954, da Biblioteca e Arquivo Público (2) prestação de contas; 11686, do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, solicitando informação; 11676, 11678, 11677 e 11491, títulos de nomeação de Ivanilda de Carvalho Silva, Beatriz Jesus Martins, Amílcar Alves Tupiassu e Maria José Torres Leal; 11704, da Assistência Judiciária do Civil, remetendo via de consignação. — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

11691 e 11703, da Secretaria de Produção e Serviço de Educação Física, encaminhando empenhos. — Ao Departamento de Contabilidade para averbar e ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

11718, da Cia. Rádio Internacional do Brasil, conta; 11719, do Departamento Estadual de Aguas, solicitando empenho em favor da firma Martin, Representações e Comércio S.A. (Maracá). — Ao Departamento do Serviço Público para empenhar.

11688, de M. Miranda & Cia. Ltda., conta de fornecimentos. — Ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas para dizer s/ quitação.

11722, do Departamento de Exatarias do Interior, fazendo comunicação. — Ao Departamento do Serviço Público, a quem peço audiência a respeito do assunto.

11636, título de nomeação de Hugo Lopes da Costa; 11638, de Inácio de Oliveira Santos, requerendo transferência do pagamento de seus vencimentos para esta Secretaria; 11753, telegrama do Coleitor Mario Carvalho. — Ao Departamento de Exatarias do Interior para os devidos fins.

11587, de Angela Menezes Maia, consignação. — Ao Departamento de Despesa para cancelar a consignação, nos termos do requerimento retro.

11802, de Arnaldo Marques do Couto, solicitando fornecimento de cartão de tempo de serviço. ficar o que constar.

11714, dos Serviços de Navegação e de Administração do Porto do Pará, autorização a funcionários. — Ao Departamento de Despesa para proceder as necessárias anotações.

11719, do IBM do Brasil, fazendo comunicação. — Arquite-se.

11708 e 11707, da Divisão de Organização e Orçamento (2), fazendo comunicação; 11594, da Biblioteca e Arquivo Público, prestação de contas; 11713, do Serviço de Navegação da Amazônia do Porto do Pará, solicitação. — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins.

11639, de Marciana dos Santos Guimarães, solicitando pagamento de diferença de proventos. — Ao Departamento de Contabilidade, para exame e parecer.

11637, de Maira da Glória da Silva Elheres, consignação. — Ao Departamento de Despesa para efetuar a consignação, nos termos do requerimento retro.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

PORTARIA N. 145 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1961

O Dr. Benedito Monteiro, secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e,

Considerando que o Estatístico Contador desta Secretaria de Estado, Sr. Sérgio Pinheiro Chaves encontra-se enfermo e que entrará em gozo para tratamento de saúde.

RESOLVE:

Atribuir à escriturária Marieta Pinto da Veiga, enquanto durar o impedimento daquele funcionário as funções de Encarregado do Ponto, competindo-lhe consequentemente controlar a entrada e saída de funcionários e organizar mensalmente "fólia de frequência" dos mesmos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas no Município de Capim, em que é discriminante Antônio Martins da Rocha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houver protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao

Serviço de Terras para ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 11/12/61.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Salinópolis, em que é discriminante Veneranda da Costa. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houver protesto nem

reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 11/12/61.

Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo senhor Diretor Geral.

Em 5-12-61.

Processos Ns.:

0916, de Omar P. de Aquino, adic. — A superior decisão governamental.

1003, de Marieta G. Falcão, aposent. — A superior decisão governamental.

10314, 10315, do Inst. Santa Maria de Belém, sol. pag.; 10316, de Obris D. dos Santos, sol. abert. cred. — A D.O.O. para empenho.

10331, de Oliver L. Araújo, sol. pag. dif. prov. — A D.O.O. para cumprir.

10330, de Albino S. Maia, sol. pag. dif. venc. — A D.O.O.

10348, do Círculo Operário de Vizeu, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

10368, de Manoel da Silva, prop. ref.; 10369, de Francisco R. Silva, sol. ref.; 10370, de Antonio Elias, sol. ref.; 10371, de Manoel Pereira dos Santos, sol. ref.; 10372, de Manoel Cruz de Sousa, sol. ref.; 10373, de Sandoval M. dos Santos, prop. ref.; 10374, de Luiz P. da Cunha, prop. ref. — Volte à S.I.J.

10558, de João Cesarino Pinheiro, sol. aposent.; 10559, de José F. da Silva, sol. aposent. — A superior decisão governamental.

10668, de Maria de Nazaré P.

Freitas, sol. afet. — De acôrdo.

10685, de Diniz C. Ramos, sol. transf.; 10689, de João Jorge, req. transf.; 10697, de Manuel dos Reis Souza, req. transf. — A superior decisão governamental.

10847, de Doroti D. Pinto, sol. alter. nome. — A carteira competente.

10850, de Africana, sol. pag.; 10851, de Import. Ferragens, sol. pag. — A D.M.

10853, de S.I.J. enc. cop. autent. — A D.O.O.

10854, de João de Miranda Leão, sol. afet. — A C. Jurídica.

10856, de F. Moacir Pereira, sol. pag. — A D.M. para processar.

10857, de Isidoro P. de Carvalho, sol. equipar. — A C. Jurídica.

10858, de J. L. Bualanin, sol. pag. — A D.M. para processar.

10859, da SEG. enc. rel. diaristas. — A carteira de pessoal variável.

10860, de Martini, sol. pag. — A D.M. para processar.

10861, do G.G. faz. sol. — A D.P. para os atos.

10862, da SESP. enc. fol. pag. supl. — A conferência e empenho.

10863, do Educ. Nogueira de Faria, sol. emp. — A D.M. para empenho.

daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de desessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 90., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu termo qualquer das partes acordantes, não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, SPVEA entregará a PRELAZIA a quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.0.0 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.0.3 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.0.0 — Transferências: 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor de distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o art. 18 da Lei n. 1806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificação pela Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 04 — Amazonas; 4 — Prelazias de Parintins; 2 — Obras Educacionais e Assistenciais da Paróquia de Manaus: — Cr\$ 600.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício, deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo do contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, para aplicação da Verba de Cr\$ 600.000,00 — Dotação de 1961 — Destinada às Obras Educacionais e Assistenciais da Paróquia de Manaus, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Diamantino, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Prelazia representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício Sr. Rodolfo da Silva Santos Chermont e a segunda pelo seu procurador, Padre Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual, se regerá pelas disposições

se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLAUSULA OITAVA: — Fica eleito o fóro da Comarca de Belém, para dirimir qualquer dúvida surgida durante a execução deste contrato.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Max Nelson de Parijós, Chefe da Assessoria de Acórdos, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1961.

RODOLFO DA SILVA SANTOS CHERMONTI

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MAX NELSON DE PARIJÓS

Testemunha:

Maria do Nazaré Bolonha.

Anexo ao convênio Firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada às Obras Educacionais e Assistenciais da Paróquia de Manaus, a cargo da referida Prelazia.

I — Equipamento:

a) 10 armários a Cr\$	9.000,00	90.000,00	
b) 10 camas patentes com colchão a Cr\$ 7.000,00 ..	70.000,00		
c) 1 máquina de escrever Olivetti a Cr\$ 45.000,00 ..	45.000,00		
d) 1 geladeira a querosene Gelomatic ..	100.000,00		
t) 50 carteiras escolares a Cr\$ 2.000,00 ..	100.000,00	405.000,00	

II — Manutenção:

a) Gratificação de 2 professoras por 10 meses a Cr\$ 7.000,00 ..	140.000,00		
b) Gratificação de 1 zeladora por 10 meses a ..	40.000,00	180.000,00	

III — Eventuais .. 15.000,00

T O T A L Cr\$ 600.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da Verba de Cr\$ 1.500.000,00 — Dotação de 1961, destinada ao Dispensário de Tuberculose de Rio Branco, mantido pelo Governo do Território em aprêço.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente,

SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Senhor Rodolfo da Silva Santos Chermonti, e a segunda pelo seu procurador, Senhor Ruy Menda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4, Poder Executivo; Sub-Anexo — 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verbo 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia; (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 01 — Acre; 1 — Dispensário de Tuberculose de Rio Branco — Cr\$ 1.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzido do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRACO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a apresentar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLAUSULA OITAVA: Fica eleito o fóro da Comarca de Belém para dirimir qualquer dúvida surgida durante a execução neste contrato.

E, por assim estarem se acôrdo as entidades interessadas, eu, Max Nelson de Parijós, Chefe da Assessoria de Acôrdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de Novembro de 1961.

RODOLFO DA SILVA SANTOS CHERMONT

RUY MENDES

MAX NELSON DE PARIJÓS

Testemunhas: —

Dr. Carlos Foggi

Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.500.000,00 (uma milhão e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada aos Serviços de Tuberculose de Rio Branco, mantida pelo Governo do Território em aprêço.

a) PESSOAL:

Gratificação	Mensal	Anual
1 — Médico	4.000,00	48.000,00
1 — Datilógrafo	3.000,00	36.000,00
2 — Atendentes a Cr\$ 3.000,00	6.000,00	72.000,00
2 — Atendentes Sociais a Cr\$ 3.000,00	6.000,00	72.000,00
1 — Manipulador de Raio X ..	3.000,00	36.000,00
1 — Servente	2.000,00	24.000,00
T o t a l	24.000,00	288.000,00

b) MATERIAL DE CONSUMO:

Medicamentos	960.000,00
Material de Raio X	200.000,00
Expediente	30.000,00
Limpeza	22.000,00

TOTAL GERAL: Cr\$ **1.500.000,00**

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Zootecnia, através dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó para o emprego da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 consignada no Orçamento em vigor e destinada aos serviços de Assistenciais a cargo do referido Instituto, na Ilha do Marajó.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Zootecnia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e INSTITUTO, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Senhor Rodolfo da Silva Santos Chermont e a segunda pelo Chefe dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó, doutor José Alfinito identificado neste ato como

o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMENRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 90., § 2o. da lei n. 1893, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu termo qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o INSTITUTO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao INSTITUTO, a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais, 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia, (art. 199, da Constituição Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, 3.2.0.0 — Produção Agrícola, 3.2.4.0 — Produção Animal, 3.2.4.1 — Trabalhos Assistenciais Agropecuários 15 — Pará, 1 — Serviços Assistenciais Agropecuários a cargo do Instituto de Zootecnia do Ministério da Agricultura, por seus órgãos no Estado, inclusive aquisição de medicamentos — Cr\$ 10.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O INSTITUTO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O INSTITUTO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLAUSULA OITAVA: — Fica eleito o fóro da Comarca de Belém para dirimir qualquer dúvida surgida durante a execução deste contrato.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Max Nelson de Parijós — Chefe da Assessoria de Acôrdos, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de novembro de 1961.

RODOLFO CHERMONT

JOSÉ ALFINITO

MAX NELSON DE PARIJÓS

Testemunhas:

José Luis Severo Nogueira

Alcino Dias Teixeira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Zootecnia para o emprego da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento em vigor e destinado aos Serviços Assistenciais a cargo do referido Instituto na Ilha do Marajó.

Administração	A N E X O N. 1		Total
	Mensal	Anual	
1 Assistente de Administração	28.000,00	336.000,00	
1 Escriturário datilógrafo	15.000,00	180.000,00	
2 Escreventes datilógrafos	10.000,00	240.000,00	756.000,00
Técnicos			
4 Veterinários	33.000,00	1.584.000,00	
2 Agrônomos	33.000,00	792.000,00	
1 Agrônomo (4 meses)	33.000,00	132.000,00	2.508.000,00
Auxiliares Técnicos			
2 Laboratoristas	15.000,00	360.000,00	
3 Inseminadores	10.000,00	960.000,00	1.320.000,00
Auxiliares Diversos			
1 Mecânico — soldador	20.000,00	240.000,00	
1 Mecânico	15.000,00	180.000,00	
3 Motoristas — camociros	10.000,00	360.000,00	
1 Artífice	10.000,00	120.000,00	
1 Desenhista	8.000,00	96.000,00	996.000,00
Diárias, horas extras e prerogação de expediente ..			420.000,00
Outras despesas com pessoal			380.000,00
			6.320.000,00

I — Material de Consumo e de Transformação:

1 Artigos de expediente	100.000,00	
2 Combustível e lubrificantes ..	600.000,00	
3 Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	744.000,00	
4 Forragens e outros alimentos para animais	200.000,00	
5 Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios e medicamentos	200.000,00	1.844.000,00

II — Material Permanente:

1 Ferramentas e aparelhos de oficinas, elétricos, motores, bombas, modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e ferramenta agrícola e material de laboratório	400.000,00	
--	------------	--

III — Serviços de Terceiros:

1 Passagens, transportes de pessoas e suas bagagens	200.000,00	
2 Transporte de material e fretes de embarcações	300.000,00	
3 Recuperação e conservação de bens móveis	300.000,00	
4 Serviços eventuais agrostológicos	420.000,00	
5 Aluguel ou arrendamento de bens imóveis	156.000,00	1.376.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 10.000.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão Estadual de Energia, para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00, destinada à construção em primeira prioridade da Usina de Termelétrica de 3.750 KW, em Bragança, no Estado do Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão Estadual de Energia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Comissão, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Presidente, Doutor Firmino Ribeiro Dutra, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, e ainda pelo Regulamento aprovado através do Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelo Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de

1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a Comissão obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a Comissão, a quantia de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4, Poder Executivo, Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL;** Verba: 1.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços elétricos; 15 — Pará; 2 — Bragança — para a construção, em primeira prioridade, da usina termoeletrica de 3.750 KW, segundo orientação da Comissão Estadual de Energia — trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A Comissão prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Comissão apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valôr fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valôr fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos ao Tri-

bunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Max Nelson de Parijós, Chefe da Assessoria de Acôrdos, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de dezembro de 1961.

RODOLFO CHERMONT

FIRMO RIBEIRO DUTRA

JARBAS DE CASTRO PEREIRA

MAX NELSON DE PARIJÓS

Testemunhas:

María de Nazaré Bolonha

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Energia do Estado do Pará, para aplicação da dotação de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada à construção em primeira prioridade da usina termoeletrica de 3.750 KW, em Bragança a cargo da referida Comissão.

- 1 — Aquisição de 3 grupos geradores diesel elétrico, sendo 2 grupos de 300 KW cada um e 1 grupo de 100 KW, com as seguintes características: Trifásico, tensão de geração 2.400 volts, frequência de 60 ciclos por segundo, 900 R.P.M., completo com quadros de controle e acessórios Cr\$ 30.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1961, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de instalação dos serviços elétricos a cargo da referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Prefeitura, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Rodolfo da Silva Santos Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Ney de Barros Bello, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por

ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a Prefeitura obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes que a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a Prefeitura a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4, Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPEAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; .. 3.3.0.0 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 12 — Maranhão; 10 — Prosseguimento dos trabalhos de instalação e melhoramentos dos serviços elétricos nos seguintes municípios: 4 — Presidente Dutra — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A Prefeitura prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Prefeitura apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valôr for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valôr for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 249 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessa-

das, eu, Max Nelson de Parijós, Chefe da Assessoria de Acôrdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de dezembro de 1961.

RODOLFO DA SILVA SANTOS CHERMONT

P. P. NEY DE BARROS BELLO

MAX NELSON DE PARIJÓS

Testemunhas:

Carlos Zogbbi

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada ao prosseguimento dos trabalhos de instalação dos serviços elétricos a cargo da referida Prefeitura.

I—Projeto completo da rede de distribuição de energia elétrica	150.000,00
II—Aquisição de 500 quilos de fio de cobre nú n. 4 A.W.G.	400.000,00
III—Aquisição de 100 postos de madeira de lei de 9 metros de altura e seção. 6" x 6"	250.000,00
IV—Aquisição de 100 armações secundárias tipo "Presbow" de 3 estribos e 3 roldamas, com haste e ferragem para poste de madeira	100.000,00
V—Eventuais	100.000,00
T O T A L:	Cr\$ 1.000.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada ao Hospital de Clínicas de Rio Branco.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Senhor Rodolfo da Silva Santos Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Ruy Mendes identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, e ainda pelo Regulamento aprovado através o Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9., § 2o. da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o

GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes que a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4, Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal) **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 01 — Acre — 2 — Hospital de Clínicas de Rio Branco — Cr\$ 10.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada ao verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15733, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Max Nelson de Parijós, Chefe da Assessoria de Acôrdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de novembro de 1961.

RODOLFO CHERMONT
RUY MENDES
MAX NELSON DE PARIJÓS

Testemunhas:

(Ilegível)

(Ilegível)

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo Federal do Acre, para emprêgo de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignados no orçamento em vigor para o Hospital de Clínicas de Rio Branco.

	Mensal	Anual
I — Pessoal		
1 Diretor	5.000,00	60.000,00
2 Clínicos a Cr\$ 4.000,00 cada	8.000,00	96.000,00
2 Cirurgiões a Cr\$ 4.000,00 cada	8.000,00	96.000,00
1 Radiologista	4.000,00	48.000,00
1 Ortopedista	4.000,00	48.000,00
1 Cardiologista	4.000,00	48.000,00
1 Oto - Fono - Laringologista	4.000,00	48.000,00
1 Aux. de Farmácia	4.000,00	48.000,00
1 Instrumentadora Cirúrgica	4.000,00	48.000,00
1 Enfermeiro Chefe	3.000,00	36.000,00
19 Entendentes a Cr\$ 5.000,00 cada	95.000,00	1.140.000,00
1 Laboratorista	3.000,00	36.000,00
2 Aux. de Laboratório a Cr\$ 4.000,00 c/	8.000,00	96.000,00
1 Operador de Raio X	3.000,00	36.000,00
1 Aux. de Raio X	4.000,00	48.000,00
1 Arquivista de Raio X	3.000,00	36.000,00
1 Administrador — Secretário	3.000,00	36.000,00
1 Escriturário	4.000,00	48.000,00
1 Assistente Social	4.000,00	48.000,00
1 Almoxarife	4.000,00	48.000,00
3 Porteiros a Cr\$ 4.000,00 cada	12.000,00	144.000,00
1 Contínuo	4.000,00	48.000,00
2 Cozinheiros a Cr\$ 4.000,00 cada	8.000,00	96.000,00
2 Ajudantes de cozinheiros a Cr\$ 4.000,00 c/	8.000,00	96.000,00
8 Serventes a Cr\$ 4.000,00 cada	32.000,00	384.000,00
2 Copeiros a Cr\$ 4.000,00 cada	8.000,00	96.000,00
1 Dispenseira	4.000,00	48.000,00
1 Encarregada da rouparia ..	4.000,00	48.000,00
2 Passadeiras a Cr\$ 4.000,00 cada	8.000,00	96.000,00
3 Lavadeiras a Cr\$ 4.000,00 cada	12.000,00	144.000,00
2 Costureiras a Cr\$ 4.000,00 cada	8.000,00	96.000,00
1 Marcadeira	4.000,00	48.000,00
1 Motorista	4.000,00	48.000,00
3 Trabalhadores a Cr\$ 4.000,00 cada	12.000,00	144.000,00
Total	307.000,00	3.684.000,00
II — Medicamentos	125.000,00	1.500.000,00
III — Alimentação	300.000,00	3.600.000,00
IV — Material de Consumo		
Rubrica		
Expediente	3.000,00	36.000,00
Combustível	12.500,00	150.000,00
Limpeza	12.500,00	150.000,00

Material Cirúrgico	12.500,00	150.000,00
Material de Raio X	4.250,00	51.000,00
Rouparia	20.000,00	240.000,00
Copa e Cozinha	10.000,00	120.000,00
Material de Laboratório	5.000,00	60.000,00
	79.750,00	957.000,00

RESUMO

PESSOAL	307.000,00	3.684.000,00
MEDICAMENTOS	125.000,00	1.500.000,00
ALIMENTAÇÃO	300.000,00	3.600.000,00
MATERIAL DE CONS.	79.750,00	957.000,00
EVENTUAIS		259.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 10.000.000,00	

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Elesbão da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 110. Termo, 110. Município de Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Denominada Terra Alta, situado naquela município, limitando-se à margem direita do Igarapé Inajateua, este afluyente do rio Miripitanga, lado de baixo com o braço denominado Mamangaia, lado de cima com as nascentes do já referido Igarapé Inajateua e pelos fundos com o Igarapé Urucuré, medindo aproximadamente 2.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 3.378 — 7. 17 e 27|12|61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Bernardino de Souza Macedo, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12ª. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: A partir do lugar denominado Lagoa do Martiniano em direção ao Norte, abrangendo a confluência do ribeirão Inajá com o Agua fria e por este acima até a confrontação da Serrinha, donde por uma reta em direção a Oeste, atravessando a passagem do Genipapo no citado ribeirão Inajá, daí em direção ao Sul atravessando as margens do ribeirão Caracol até ao mata do Anjo, daí em direção ao Leste até a mencionada Lagoa do Martiniano, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fun-

dos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 3.377 — 7. 17 e 27|12|61)

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Henrique de Brito e outro, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12ª. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, lado Leste, com terras requeridas por Margant Alves da Silva, confinando pelo Sul com Filomena Borges da Silva e pelos demais lados com terras devolutas ou de quem de direito. Medindo a referida área 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 3320 — 17, 28|11 e 8|12|61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Arthur Assumpção de Macedo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24ª. Comarca-Monte Alegre; 64º Termo; 64º Município de Monte Alegre e 171º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Denominado "Roa Esmeralda" a margem direita do rio Paituna, pelo lado de cima, com terras de

posse "São Miguel", propriedade do requerente, pelo lado de baixo com terras dos sucessores de Ronaldo dos Santos Puxery, pelos fundos com as terras "Curupitomba", medindo 150 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Monte Alegre.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 3329 — 17, 28-11 e 7-12-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Paula Maria Santana da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24ª. Comarca-Monte Alegre; 66º Termo; 66º Município de Prainha e 175º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Metade da ilha denominada Barriguda, pelo lado direito com terras requeridas por Faustina Nazaré Esquerdo; pela frente e fundos, com o rio Amazonas e pelo lado esquerdo, com terras do Patrimônio do Estado, medindo 2.500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 3330 — 17, 28-11 e 7-12-61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Filomena Borges da Silva, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12ª. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, lado Leste, com terras requeridas por Grace Alves da Silva, confinando pelo lado Sul com Adalgisa Gurjão, na região Ribeirão-Novo e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 30 de Outubro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 3321 — 17, 28|11 e 8|12|61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gizenda Maria da Silva,

nos termos do artigo 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18ª. Comarca, 460. Termo, 460. Município de Almeirim e Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com a margem esquerda do rio Parú, pelos fundos com terras devolutas do Estado, pelo lado de cima com a margem esquerda do Igarapé Cachorro queimado e pelo lado de baixo com a margem direita do Igarapé denominado Lauro. Medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de Novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 3319 — 17, 28|11 e 8|12|61)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carmen Lanhellas de Lima, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12ª. na Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado na região S. Geraldo, fazendo frente para a margem direita da Estrada do Sampaio, pelos demais lados e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de Novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 3322 — 17, 28|11 e 8|12|61)

- ANUNCIOS -

NOTIFICAÇÃO

Notifico a quem interessar possa que se encontram extraviados os seguintes:

Certificado de aprovação em concurso para Guarda-fios, n. 124; Certificado de conclusão do curso avulso de formação de Cabista, n. 1.069; Certificado de conclusão do curso de preparação de Inspetores de Linhas Telegráficas, n. 1.348. Todos emitidos pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos. Foi requerida a expedição de segunda via.

Belém, 4 de dezembro de 1961.
(a) Luiz Silva Maia.

(T. 3699 — 6, 7 e 8|12|61)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Ata da sessão de Assembléa Geral Extraordinária dos acionistas do Banco Comercial do Pará, S.A., realizada em 28 de novembro de 1961.

As quinze horas do dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e sessenta e um, na sede social à rua quinze de Novembro número duzentos e sessenta e três, nesta cidade, reuniram-se os acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A., em sessão de Assembléa Geral Extraordinária com o fim de ratificar a efetivação do aumento do capital social de trinta para noventa milhões de cruzeiros, já aprovado na Assembléa realizada em cinco de Outubro de mil novecentos e sessenta e um. Na falta do presidente efetivo desta Assembléa, dr. Loris Olympio Corrêa de Araújo, falecido em vinte e nove de Abril do corrente ano, assumiu a presidência o dr. Isaac Soares, primeiro Secretário efetivo que convidou os srs. Marcos Athias e João dos Santos Reis Júnior para ocuparem os cargos de primeiro e segundo secretários, respectivamente. Estando assim constituída a mesa, o sr. Presidente verificando pelo livro de presença o comparecimento de vinte e quatro acionistas, representando cento e oitenta e sete mil duzentas e cinquenta e nove ações e igual número de votos, perfeitamente legal para o seu funcionamento, declarou aberta a sessão solicitando que o sr. segundo secretário efetuasse a leitura do anúncio de convocação que consistiu do seguinte: — Banco Comercial do Pará, S/A. — Assembléa Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a se realizar na sede social, à rua quinze de Novembro número duzentos e sessenta e três, no próximo dia vinte e oito de Novembro, às quinze horas, a fim de deliberarem sobre: a) Ratificação do aumento de capital.

b) O que ocorrer. Belém, vinte e oito de Novembro de mil novecentos e sessenta e um. Os diretores: Sulpicio Ausier Bente, Alberto Castelo Branco Bendahan e Alexandrino Gonçalves Moreira. Finda essa leitura e estando os acionistas no conhecimento da finalidade da reunião, o sr. presidente apresentou os recibos comprobatórios dos depósitos efetuados no Banco do Brasil, S/A., agência desta Capital, no valor de trinta milhões duzentos e noventa mil e trezentos cruzeiros, referente ao valor de cinquenta por cento do subscção efetuada, de seiscentas mil ações do aumento autorizado, constatando-se um excesso de duzentos e noventa mil e trezentos cruzeiros, por terem sido recebidas integralmente as subscrições de menores e de acionistas que quiseram integralizar desde logo a referida subscrição, mandando em seguida que o sr. segundo secretário efetuasse a leitura do parecer do Conselho Fiscal do Banco, exarado sobre o exame dos recibos de depósitos no Banco do Brasil, S/A., leitura essa que constou do seguinte: Os membros do Conselho Fiscal do Banco Comercial do Pará, S/A., atendendo uma convocação da diretoria, compareceram na sede social, à rua Quinze de Novembro número duzentos e sessenta e três, a fim de conferirem e examinarem os documentos referentes à subscrição do aumento do capital de trinta para noventa milhões de cruzeiros aprovado na Assembléa Geral Extraordinária de cinco de Outubro último, para darem parecer sobre o cumprimento das decisões da aludida Assembléa. Ficou constatado que o aumento do capital social foi integralmente subscrito e que os pagamentos realizados pelos subscritores se acham depositados no Banco do Brasil, S/A., desta praça, conforme as guias de recolhimento, sendo de notar que o importância global depositada no referido Banco, equivalente a cinquenta por cento do valor do aumento pago, apresenta um excesso de duzentos e noventa mil e trezentos cruzeiros, por moti-

vo de terem sido pagas integralmente os subscrições dos acionistas menores e a dos que o quiseram fazer. Assim, somos de parecer que foram inteiramente cumpridas as resoluções da aludida Assembléa que merecem, por isso, serem ratificados. Belém, vinte e oito de Novembro de mil novecentos e sessenta e um. Expenito Lobato Fernandes, Mário Tocantins Lobato e Hélio Couto de Oliveira. Em seguida o sr. presidente colocou a palavra à disposição dos acionistas a fim de se manifestarem sobre a efetivação do aumento do capital social e não tendo havido quem se manifestasse, pôs em votação, sendo o aumento ratificado por unanimidade. Estando assim, devidamente cumprida esta parte, o sr. presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e não tendo quem se manifestasse, suspendeu a sessão a fim de ser lavrada a presente ata, que depois de lida foi posta em discussão e aprovada unanimemente, indo assinada pelos membros da mesa e acionistas que compareceram a esta reunião. O sr. presidente encerrou a sessão, agradecendo o comparecimento dos srs. acionistas e mandou que fôsem cumpridos os preceitos legais para aprovação pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda do aumento ora aprovado.

Belém, 28 de novembro de 1961.

(aa) Isaac Soares, Marcos Athias, João dos Santos Reis Júnior, Alexandrino G. Moreira, José Emilio Leal Martins, Mário Tocantins Lobato, Sulpicio Ausier Bentes, Expedito L. Fernandez, Nestor Pinto Bastos, Mário Oliveiros da Silva Pereira, Antonio Nicolau Viana da Costa por si e como procurador de Ida Viana Soares da Costa e Américo Nicolau Soares da Costa, Rodrigo Lyra de Azevedo, Julio Bendahan por si e como procurador de Alberto Castelo Branco Bendahan, Myrian Athias Bendahan e Mirocles de Carvalho, Antonio Marques, Guilherme J. C. Ramos por si e como procurador de Aliete Martins Franco, Léa

Maria Franco Ramos e Aliete Maria Martins Franco, Miguel M. da Rocha e Sousa.

(Firmas reconhecidas no Cartório Edgar Chermont).
(Ext. — Dia 7-12-61).

INDUSTRIAL — AGRÍCOLA BRASILEIRA DE ÓLEOS S.A.

Convocação de Subscritores
Affonso Lopes Freire incorporador da Industrial — Agrícola Brasileira de Óleos S. A. convoca os demais subscritores desta sociedade para comparecerem a Assembléa constituinte que se realizará no próximo dia 18 de dezembro do ano corrente às 17 horas à Av. Nazareth n. 89, a fim de tratar dos seguintes assuntos: 1) número de ações e subscrições de cada um dos fundadores; 2) deliberar sobre o projeto de estatutos; 3) eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal. 4) constituição definitiva da sociedade e 5) aprovação das contas e demais atos praticados pelo incorporador que subscrive.

Belém, 28 de novembro de 1961.
(a) Affonso Lopes Freire.
(G. 1, 2 e 5|12|61).

COMABRA — COMPANHIA MADEIREIRA DO BRASIL

Convocação de Subscritores
Affonso Lopes Freire incorporador da Comp. Madeireira do Brasil — Comabra, convoca os subscritores desta sociedade para a Assembléa constituinte a realizar-se no dia 18 de dezembro do corrente ano às 14 horas à Av. Nazareth n. 89 com a seguinte ordem do dia: 1) subscrições; 2) deliberação sobre o projeto de estatutos; 3) eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; 4) constituição definitiva da Companhia e, finalmente 5) aprovação das contas e atos do incorporador.

Belém 28 de novembro de 1961.
(a) Affonso Lopes Freire.
(G. 1, 2 e 5|12|61).

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (SECÇÃO DO PARÁ)
Diretório Regional do Pará CONVENÇÃO REGIONAL

De ordem do senhor Presidente em exercício, do Diretório Regional Provisório do Partido Social Progressista, secção do Pará, e de acôrdo com o art. 44 e seu § 1o. dos nossos Estatutos em vigor, convoco os senhores membros do Diretório e do Conselho Regionais, os senhores membros do Diretório Nacional filiados ao Partido na região, um representante de cada Diretório Municipal, os senhores representantes do Partido no Congresso Nacional e na Assembléa Legislativa para, em Convenção Regional, a ser realizada no dia 17 do mês corrente, às 20 horas, em nossa sede social, sita à Rua Treze de Maio, 194, deliberarem sobre o seguinte:

a) Eleição do novo Diretório Regional;
b) O que ocorrer.
Belém, 7 de dezembro de 1961.
Américo Carneiro Brasil
Secretário Geral do Diretório Regional Provisório
(T. 3.378 — 7-12-61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1961

NUM. 5.496

COMARCA DA CAPITAL

Leilão Público Judicial

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, 20. Pretor do Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêem conhecimento tiverem que no dia treze (13) do vindouro mês de dezembro, às onze (11) horas, à porta da sala desta Pretoria, irão a público pregão em Leilão Público Judicial, os bens penhorados abaixo descritos de propriedade do executado Othon Barra, penhora essa feita nos autos cíveis de Ação Executiva que lhe move Edgar Fontenele de Carvalho:

Um rádio marca "Wels Gaebner" de três faixas, no estado, avaliado em nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00).

Um toca-disco marca "Same", com duas agulhas permanentes para três rotações, no estado, avaliado em oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00).

Quem pretender arrematar os bens descritos, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial representado pelo seu preposto Raimundo Augusto da Mota, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a referida avaliação. O comprador pagará no ato à banca o preço de sua arrematação, bem como as comissões do escrivão, leiloeiro, porteiro, custas e a respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa

EDITAIS JUDICIAIS

alegar ignorância manda expedir o presente edital com o prazo de dez (10) dias, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão substituto, que datilografei e subscrevi.

(a.) José Anselmo de Figueiredo Santiago, 20. Pretor do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará.

(D. — 7/12/61)

COMARCA DE SOURE

Citação

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele o conhecimento tiverem expedido dos autos Cíveis de Inventário dos bens deixados pelo finado Teodósio de Andrade Figueira, em que é Intariante Pedro Miranda de Andrade Figueira, que se processa perante este Juízo e Cartório do 20. Ofício, pelo presente edital ficam citados os herdeiros do de cujus residentes e fóra desta Comarca, Vicente Miranda de Andrade Figueira e sua esposa, José Miranda de Andrade Figueira, e sua esposa, Leonor Miranda de Andrade Figueira, Calixta Miranda de Andrade Figueira, Oscarina Miranda de Andrade Figueira, Regina Figueira da Rocha e seu marido, Violeta Miranda Nepomuceno Mendes e seu marido, Raimunda da Silva Figueira e seus filhos Eunice, Ruth, Sara, Noeme, David, Teodósio, Laide, e Eliana da Silva Figueira, pelo presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local do costume, e por cópia publicado no prazo de (30) trinta dias e a contar da data da primeira publicação uma vez

no ORGÃO OFICIAL do Estado, e duas num dos jornais de maior tiragem da capital, para no prazo legal que ocorrerá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar no inventário por advogado legalmente habilitado e dizerem a respeito das declarações preliminares, aielando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo, se considerar perfeita e citação, na forma da lei. Despacho. Citem-se os herdeiros residentes fora da Comarca por edital de trinta dias, a contar da primeira publicação pelo menos uma no Orgão Oficial do Estado e duas num dos jornais de maior tiragem da capital. Em 14 de dezembro de 1960. W. B. Falcão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Soure, aos dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta. Eu, Eugênio Vasconcelos, escrivão o subscrevi.

(c) Walter Bezerra Falcão — Juiz de Direito.

Ext. — Dia 7/12/61.

COMARCA DE SOURE

Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos número 23/61, de ação de investigação de paternidade em que é requerente Ildelfonso Soares Barreto, que se processa perante este Juízo e cartório do primeiro ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo mesmo, por intermédio de seu procurador judicial, assistente judiciário, nesta Comarca e tendo em vista a certidão do Ofício de Justiça que declarou que o falecido Galdino Borges de Melo, não deixou parentes neste município, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia publicado por duas vezes no Orgão Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias, cita todos os herdeiros do falecido Galdino Borges de Melo, que se acham em lugar incerto e não sabido, para, no prazo acima mencionado, que correrá da data da primeira publicação

do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhes oferecer, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação, serem havidos como revelos os que não se tenham apresentado e ter início o prazo para contestação na forma da lei. Petição: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure, Ildelfonso Soares Barreto, brasileiro, casado, pescador, com 39 anos de idade e domiciliado neste município, vem, com a devida venia, por intermédio de seu procurador judicial infra assinado expor e requerer a V. Excia. o seguinte:

1o. — Que o suple. é filho de Joana Soares Barreto, já falecida, a qual viveu em concubinato com o pescador Galdino Borges de Melo, falecido a 27 de outubro do ano em curso, conforme atestado de óbito incluso; 2o. — Que Galdino Borges de Melo, sempre tratou e reconheceu o suple. como seu filho, perante todas as pessoas residente nesta cidade; 3o. — Que, de conformidade com a lei n. 823, de 21 de outubro de 1949, que diz em seu artigo 1o, que "dissolvida a sociedade conjugal será permitido a qualquer dos conjugues o reconhecimento do filho havido fóra do matrimônio e, ao filho, a ação para que se lhe declare a filiação". 4o. — Que de conformidade com o prescrito em lei, dever ser o suple. reconhecido como filho de Galdino Borges de Melo, para todos os efeitos legais; 5o. — Que o suple. é o único herdeiro do falecido Galdino Borges de Melo; 6o. — Assim, pelo exposto, requer-se a citação dos herdeiros do falecido Galdino Borges de Melo, caso houver, através do edital, com o prazo legal, protestando-se pelo depoimento pessoal dos mesmos, pena de confesso, prova testemunhal e demais admitidas em direito, dando-se a presente para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 25.000,00. Nestes termos. Pede deferimento. Soure, 4 de novembro de 1961. (a) P. p. Antonio Cândido Monteiro de Brito. Despacho. — Publique-se edital por trinta dias citando-se os herdeiros ausentes e em lugar incerto. Oficie-se ao sr. Secretário do Interior e Justiça solicitando a publicação no DIÁRIO OFICIAL por duas vezes e remeter um exemplar. Em 17/11/61. (a) W. B. Falcão. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos 23 dias do mês de novembro de 1961. Eu,

Assinatura ilegível do escrivão, que datilografai e subscrevi.

(a) Walter Bezerra Falcão — Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA 10a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

**Repartição Criminal
Vara Penal**

O Doutor Sílvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital, etc.,

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo doutor Edgar Vianna, 1o. Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Manoel Ferreira Assunção, brasileiro, paraense, solteiro, de 23 anos de idade, filho de Luiz de Azevedo Assunção e Arminda Ferreira, sem profissão e residência, alfabetizado, como incurso nas disposições do art. 231, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 2 de fevereiro de 1962, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Uso de Entorpecente de que é acusado.

Repartição Criminal, 2 de dezembro de 1961.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografai e subscrevi.

O Juiz: Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10a. Vara Criminal.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: —

Alfonso Lucio da Silva e Jacira Monteiro da Costa, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Pedro Felício da Silva e Aniceta Leite da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Marques da Costa e Ana Monteiro da Costa, residentes nesta cidade — João Guilherme Fernandes Bentes e Isabel Angela Maral de Moraes Rego, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Edgar Guerreiro Bentes e Laura Fernandes Bentes, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Otavio Pina de Moraes Rego e Cleonice Lucy Leão do Amaral, residentes nesta cidade — Manoel André de Oliveira e Olímpia de Almeida, ele solteiro natural do Pará, carpinteiro, filho de Emilio André de Oliveira e Maria Raimunda de Souza, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de José Joaquim de Almeida e Adelaide Maria de Almeida, residentes nesta cidade — Raimundo Barbosa de Freitas e Raimunda Maria Carneiro, ele viúvo, natural do Pará, operário, filho de João Rodrigues de Freitas e de Luzia Barbosa de Freitas, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Honorio José Carneiro Filho e Francisca da Conceição Carneiro, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denunciê-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de dezembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino: Francisco Gemaque Tavares Jr. (T. 3703 — 7, 14/12/61)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Pedro Paulo de Lima Dourado e Marly Lopes de Macedo, ele solt. nat. do Pará, eng. civil, filho de Marcolino Telles Dourado e Idy Lima Dourado, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Raul Lima de Macedo e Zuila Lopes de Macedo, res. nesta cidade — Ewaldo da Silva Moraes e Maria Célina Mendes, ele solt. nat. do Pará, securitário, filho de Armando de Almeida Moraes e Guajarina da Silva Moraes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Domingos Antonio Mendes e Maria de Nazaré Mendes, res. nesta cidade — Epaminondas Carvalho e Raimunda Ferreira Pastana, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Vicente Carvalho e Filomena Carvalho, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Felix Pastana e Maria Eulalia Ferreira Pastana, res. nesta cidade — Sílvio Samuel Moreira Aflalo e Nilce de Jesus Siqueira Lima, ele solt. nat. do Pará, eng. civil, filho de Sílvio Mori Aflalo e Emilia Moreira Aflalo, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Ambrosio Xavier de Campos Lima e Palmerina Siqueira de Lima, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denunciê-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de novembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior, oficial substituto de casamentos nesta capital assino: Francisco Gemaque Tavares Jr. (T. 3668 — 30/11 e 7/12/61)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal, pelo prazo de Três (3) dias, a contar da publicação deste, o petição de Recurso Extraordinário da Capital — Exponente: A. R. Santana & Cia.; e, Recorridos: J. Q. Nassar & Cia., afim de ser o dito petição impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos primeiros dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um. — Olyntho Toscano, Escrivão.

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

Segunda Via

De ordem do meretíssimo sr. dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que os eleitores Carlos dos Santos Silva, Augusto da Silva Oliveira e Lauro Passarinho Reis, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos mesmos, nos termos da lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, a Primeiro dia do mês de Dezembro de mil novecentos e sessenta e um. Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

TRIBUNAL DE CONTAS

que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0138/61/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n. 506, de 30 de setembro de 1949, que reformou o 1.º sargento da Polícia Militar do Estado, José Rezende Filho para promovê-lo ao posto de sub-tenente, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de doze mil quinhentos e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 12.509,75) mensais, ou sejam cento e cinquenta mil, cento e dezesseite cruzeiros (Cr\$ 150.117,00 anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1961.

(aa) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado em exercício.

Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Interior e Justiça.

É oportuno transcrever aqui a judiciosa observação do eminente Presidente, Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, ao concluir a instrução, que adotamos integralmente:

"A matéria assim fica esclarecida:

O Venerando Acórdão n. ... 2665, de 10 de janeiro do ano em curso (1961), condensa uma decisão preliminar, relativa a este processo. A sua publicação ocorreu no "Diário da Assembléia" n. 1.219, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 19.528, de 4 de fevereiro. Consistiu a decisão em diligência ao Chefe do Poder Executivo, pelas razões seguintes: a) — Outro pronunciamento do Comando Geral da Polícia Militar do Estado sobre o tempo de serviço em período de guerra, contado em dobro, mesmo com serviço exclusivo na capital, de acordo com a Jurisprudência desta Egrégia Corte; b) — Proventos anuais de Cr\$ 150.117,00, se o tempo de serviço não atingisse ou ultrapassasse 20 anos, pois a gratificação adicional se manteria em 10%; c) — Proventos anuais de Cr\$ 163.764,00 se o tempo de serviço atingisse ou ultrapassasse 20 anos, pois a gratificação passaria a ser vinte por cento (20%); d) — Promoção a sub-tenente e não a segundo (2o.) tenente.

O tempo de serviço anteriormente contado é de 18 anos, 4 meses e 13 dias. Tendo, porém, o reformado servido, nesta capital, durante todo o período de guerra, o seu tem-

po de serviço eleva-se a 21 anos, 6 meses e 29 dias, com direito, por conseguinte, a gratificação adicional de 20%. A licença especial, em dobro, já foi contada (fls. 31 e 37). Cabe a esta Presidência esclarecer o seguinte: O período de guerra entre o Brasil e as nações do Eixo estende-se de 31 de agosto de 1942 a 16 novembro de 1945, quando foi baixado o decreto n. 19.955, que revogou o aludido estado de guerra, no total de 3 anos, 2 meses e 11 dias, indicação pelo referido Comando Geral. Dessa forma, a diligência não foi exatamente cumprida. Os proventos anuais, que deverão constar do novo decreto Executivo, totalizam Cr\$ 163.764,00 e não Cr\$ 150.117,00, nos termos do venerando Acórdão n. 3.685. É o relatório.

VOTO

Converto o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em ato, fixe os proventos do reformado em Cr\$ 163.764,00 anuais, pelas razões expostas no relatório.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Pela conversão".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Pela conversão de Santana: "Pela conversão".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, vice-presidente no exercício eventual da Presidência, inciso II, secção III, art. 18, do R.I.: "Voto idêntico ao Exmo. Sr. Ministro Relator".

Augusto Belchior de Araújo
Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência

José M. de Vasconcelos Machado
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

EDITAL DE CITAÇÃO

Com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Zózimo Ribeiro da Silva, ex-Diretor do Maguari, referente ao exercício de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II, da lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Zózimo Ribeiro da Silva, ex-Diretor do Maguari, exercício financeiro de 1957, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprégo da importância de Cr\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), referente ao citado exercício financeiro de 1957.

Belém, 31 de outubro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(C. — 4; 7; 8; 9; 10; 14; 17; 21; 22; 24; 25; 26; 30/11; 1; 2 e 3/12/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1961

NUM. 1.558

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

(*) — LEI N. 2.394 — DE 3DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 2o. e 4o., da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial no valor de sessenta e seis mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 66.500,00), em favor do bacharel Moacyr Bernardino Dias, Promotor Público da Comarca de Chaves, referente a vencimentos que o mesmo deixou de receber, alusivos ao exercício de 1958.

Art. 2o. A despesa decorrente da disposição do artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 3 de novembro de 1961.
Newton Burlamaqui de Miranda
Vice-Governador

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções.

LEI N. 2.397 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos

termos do art. 29, parágrafo 2o. e 4o., da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a comprar uma casa de tijolos, coberta de telhas de barro, contendo sala dois corredores, três quartos, varanda, copa e cozinha e toda assoalhada, destinada ao funcionamento das escolas reunidas, criadas pela lei n. 2.031, de 3 de outubro de 1960, na Vila de Urumajó, Município de Bragança.

Art. 2o. O imóvel de que trata o art. 1o. da presente lei é de propriedade de João Batista Monteiro, sua mulher e se encontra em perfeito estado de conservação, possuindo grande terreno cercado de madeira-de-lei com muitas árvores frutíferas.

Art. 3o. Fica aberto o crédito especial de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00) para pagamento do imóvel.

Art. 4o. O crédito especial para essa aquisição correrá por conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 5o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 1o. de dezembro de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente, em exercício

— No exercício eventual da Presidência, art. 18, seção III, inciso II, do Regimento Interno. — José Maria de Vasconcelos Machado — Relator. — Mário Nepomuceno de Sousa e Sebastião de Santana.

Fui presente. — Lourenço do Vale — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: "Este Tribunal em sessão de 8/11/60, julgou o processo n. 8.188, relativo ao registro do decreto governamental n. 3.168, de 30/9/60, retificando o de n. 675, de 25/11/46, que reformou o sub-tenente da Polícia Militar do Estado Carlos Cotrim da Silva Brito, para promovê-lo ao posto de 2o. tenente, de acordo com a lei n. 1.524, de 4/3/58, e decidiu converter o julgamento em diligência para as providências preconizadas no Acórdão n. 3.540, de 8/11/60, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 20/11/60.

Dada ciência ao executivo, por intermédio da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o titular desta, em ofício n. 454, de 2/8/61, julgando cumprido aquele aresto, remeteu a este Tribunal o novo decreto n. 3.673, de 27/7/61, assim redacionado:

"Decreto n. 3.673 de 27 de julho de 1961 — Retifica o Decreto n. 3.168, de 30 de setembro de 1960, que promoveu ao posto de 2o. tenente, o sub-tenente da Polícia Militar do Estado, Carlos Cotrim da Silva Brito.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01282/60/OF/SLJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3.540, de 8 de novembro de 1960, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3.168, de 30 de setembro do mesmo ano, que promoveu ao posto de 2o. tenente, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, o sub-tenente da Polícia Militar do Estado, Carlos Cotrim da Silva Brito, e reformará no aludido posto, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de quatorze mil setecentos e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos Cr\$ 14.709,75) mensais, ou sejam cento e setenta e seis mil quinhentos e dezessete cru-

zeiros (Cr\$ 176.517,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960. Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1961. (aa) Newton Burlamaqui de Miranda — Governador do Estado, em exercício — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Interior e Justiça".

É oportuno transcrever aqui a judiciosa observação do eminente Presidente, Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, ao concluir a instrução, que adotamos integralmente:

"Estando em gozo de férias regimentais o exmo. Sr. Ministro Relator Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, determino à Secretaria que conserve este processo em suspensão até o retorno de S. Excia. o Sr. Ministro Relator ao exercício das suas atividades. A matéria assim fica esclarecida: O Venerando Acórdão n. 3.540, de 8 de novembro de 1960, condensa uma decisão preliminar, relativa a este processo. A sua publicação ocorreu no "Diário da Assembléia" n. 1.189, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 19.472, de 20. Consistiu a decisão em diligência ao Crefe do Poder Executivo, pelas razões seguintes: a) Outro pronunciamento do Comando Geral da Polícia Militar do Estado sobre o tempo de serviço em período de guerra, contado em dobro, mesmo com serviço exclusivo na capital, de acordo com a jurisprudência desta Egrégia Corte; b) — Proventos anuais de Cr\$ 176.517,00, se o tempo de serviço não atingisse ou ultrapassasse 20 anos, pois então continuaria a mesma gratificação adicional de 10%; c) — Proventos anuais de Cr\$ 192.564,00, se o tempo de serviço atingisse ou ultrapassasse 20 anos, pois a gratificação adicional passaria a ser de 20%. O tempo de serviço anteriormente contado é de 18 anos (fls. 38-). Tendo porém o reformado servido, nesta capital, durante todo o período de guerra, sem direito a licença especial, o seu tempo de serviço eleva-se a 21 anos, 2 meses e 16 dias, fazendo jus,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 4.140
(Processo n. 8.188)

2o. Julgamento

Requerente: — O Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 454, de 2/8/61, recebido na mesma data, sob o protocolo n. 478, às fls. 205 do Livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3.674, de 27/7/61, que retificava o de n. 3.168, de 30/9/60, que promoveu ao posto de 2o. tenente o sub-tenente da

Polícia Militar do Estado Carlos Cotrim da Silva Brito, reformando-o no aludido posto, com os proventos de Cr\$ 176.517,00 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e dezessete cruzeiros) anuais, a partir de 1o. de setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 3.540, de 8/11/60, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 20/11/60, — tudo como dos autos consta,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado em Cr\$ 192.564,00 anuais.

Belém, 19 de Setembro de 1961.
(aa) Augusto Belchior de Araújo

por conseguinte, à gratificação adicional de 20% (fls. 31). O tempo de serviço em período de guerra é de 3 anos, 2 meses e 18 dias, correspondentes ao período de 31 de agosto de 1942 a 16 de novembro de 1945. O despacho que esta Presidência lavrou no Processo n. 8.175 esclarece perfeitamente a matéria quanto ao período de guerra e às normas da licença especial. A diligência não foi exatamente cumprida. Os proventos anuais, que deverão constar do novo decreto Executivo, totalizam, nos termos do venerando Acórdão n. 3.540, Cr\$ 192.564,00 e não Cr\$ 176.517,00, como nele está declarado (fls. 21). A remessa dos autos ao Exmo. Sr. Ministro Relator, quando encerrados as suas férias, será feita independentemente de novo despacho e observando o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno. Belém, 3 de agosto de 1961 — (a) — Elmiro Gonçalves Nogueira — Presidente.

É o relatório.

VOTO

“Converto o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado em Cr\$ 192.564,00 anuais, pelas razões expostas no relatório”.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Pela conversão.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “Pela conversão”.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R.I.): — “Pela conversão”.

Augusto Belchior de Araújo
No exercício eventual da
Presidência.

Jos. M. de Vasconcelos Machado
Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do
Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4141

(Processo n. 8.331)

2o. Julgamento

Requerente: — O Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 454, de 2/8/61, recebido na mesma data, sob o protocolo n. 478, às fls. 205 do Livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3675, de 27/7/61, que retifica o de n. 3.262, de 11/11/60, que promoveu à graduação de cabo o soldado da Polícia Militar do Estado Suter Almeida e Sousa, reformando-o na aludida graduação com os proventos de Cr\$ 89.640,00 (oitenta mil seiscientos e quarenta cruzeiros) anuais, a partir de 1.º de setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 3.640, de 20/11/60, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 11/1/61 como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-

nimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado em Cr\$ 88.704,00 anuais.

Belém, 19 de setembro de 1961.
(aa) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência. — José de Vasconcelos Machado — Relator. — Mário Nepomuceno de Sousa e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — “Este Tribunal, em sessão de 20/11/60 julgou o processo n. 8.331, relativo ao registro do decreto Governamental n. 3.262, de 11/11/60, retificando o de n. 321, de 9/7/48, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado Suter Almeida e Sousa, para promovê-lo à graduação de cabo, de acordo com a lei n. 1524, de 4/3/58, e decidiu converter o julgamento em diligência para as providências preconizadas no Acórdão n. 3.640, de 20/11/60, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 11/1/61.

Dada ciência ao Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o titular desta em ofício n. 454, de 2/8/61, julgando cumprido aquele aresto, remeteu a este Tribunal o novo decreto n. 3675, de 27/7/61, assim redacionado:

“Decreto n. 3675 de 27 de julho de 1961 — Retifica o decreto n. 3262, de 11 de novembro de 1960, que promoveu à graduação de cabo, o soldado da Polícia Militar do Estado, Suter Almeida e Souza.

O Governador do Estado do Pará, usando as atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01501/60/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3.340, de 20 de dezembro de 1960, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado (o Decreto n. 3262, de 11 e novembro de 1960, que promoveu à graduação de cabo, o soldado da Polícia Militar do Estado, Suter Almeida e Souza e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de seis mil setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 6.720,00) mensais, ou sejam oitenta mil seiscientos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 80.640,00) anuais, a partir de 1.º de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1961. (a) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício; Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

É oportuno transcrever aqui a judiciosa observação do eminente Presidente, Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, ao concluir a instrução, que adotamos integralmente:

O Venerando Acórdão n. 3.640, de 20 de dezembro de 1960, condensa uma decisão preliminar, relativa a este pro-

cesso. A sua publicação ocorreu no “Diário da Assembléia” n. 1.208, anexo ao DIÁRIO OFICIAL s. 19.511, de 11 de janeiro do ano em curso (1961). Consistiu a decisão em diligência ao Chefe do Poder Executivo, pelas razões seguintes:

a) Outro pronunciamento do Comando Geral da Polícia tempo de serviço em período de guerra, contado em dobro, mesmo com serviço exclusivo na capital, de acordo com a jurisprudência desta Egrégia Corte; b) — Proventos anuais de Cr\$ 80.640,00, se o tempo de serviço não atingisse ou ultrapassasse 10 anos, pois então continuaria sem direito a gratificação adicional; c) — Proventos anuais de Cr\$ 88.704,00, se o tempo de serviço atingisse ou ultrapassasse 10 anos, pois a gratificação adicional era de 10%.

O tempo de serviço anteriormente contado é de 7 anos, 3 meses e 23 dias (fls. 39). Tendo porém, o reformado servido, nesta capital, durante todo o período de guerra, sem direito a licença especial, o seu tempo de serviço eleva-se a 10 anos, 6 meses e 9 dias, ou 11 anos, revogados, fazendo jus por conseguinte, à gratificação adicional de 10% (fls. 32). O tempo de serviço em período de guerra é de 3 anos, 2 meses e 16 dias, correspondentes ao período de 31 de agosto de 1952 a 16 de novembro de 1945. O despacho que esta Presidência lavrou no processo n. 8.175 esclarece perfeitamente a matéria quanto ao período de guerra e às normas da licença especial. A diligência não foi exatamente cumprida. Os proventos anuais, que deverão constar do novo decreto Executivo, totalizou, nos termos do venerando Acórdão n. 3.640, Cr\$ 88.704,00 e não Cr\$ 80.640,00, como está declarado (fls. 22).

Estando em gozo de férias regimentais o Exmo. Sr. Ministro Relator Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, determino à Secretaria que conserve este processo em suspense até o retorno de S. Excia. o Sr. Ministro Relator ao exercício das suas atividades.

A remessa será feita independentemente de novo despacho e observando o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno. Belém, 3 de agosto de 1961. Elmiro Gonçalves Nogueira — Presidente.

É o Relatório.

VOTO

Converto o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado em Cr\$ 88.704,00 anuais, pelas razões expostas no relatório.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — “Pela conversão”.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — “Pela conversão”.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R.I.): — “Pela conversão”.

Augusto Belchior de Araújo
No exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18, do R.I.).

José M. de Vasconcelos Machado
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do
Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.142

Processo n. 8407

(2o. Julgamento)

Requerente: — O Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 409, de 6/7/61, recebido no dia imediato, sob o protocolo n. 410, às fls. 196 do Livro n. II, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3.609, de 4/7/61, que retifica o de n. 506, de 30/9/49, que reformou o 1.º sargento da Polícia Militar do Estado José Rezende Filho, para promovê-lo ao posto de sub-tenente, com os proventos de Cr\$ 150.117,00 (cento e cinquenta mil, cento e dezessete cruzeiros) anuais, a partir de 1.º de setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 3.407, de 10/1/61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 4/2/61, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado em Cr\$ 163.764,00 anuais.

Belém, 19 de setembro de 1961.

(aa) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência, art. 18, seção III, inciso II, do Regimento Interno. — José Maria de Vasconcelos Machado — Relator. — Mário Nepomuceno de Sousa e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — “Este Tribunal, em sessão de 10/1/61 julgou o processo n. 8.407, relativo ao registro do decreto governamental n. 3.274, de 11/11/60, retificando o de n. 506, de 30/9/49, que reformou o 1o. sargento da Polícia Militar do Estado José Rezende Filho, para promovê-lo ao posto de 2o. Tenente, de acordo com a lei n. 1524, de 4/3/58, e decidiu converter o julgamento em diligência para as providências preconizadas no Acórdão n. 3.685, de 10/1/61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 4/2/61.

Dada ciência no Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o titular desta, em ofício n. 409, de 6/7/61, julgando cumprido aquele aresto, remeteu a este Tribunal o novo decreto n. 3.609, de 4/7/61, assim redacionado:

“Decreto n. 3.609, de 4 de julho de 1961 — Retifica o Decreto n. 506, de 30 de setembro de 1949, que reformou o 1o. sargento da Polícia Militar do Estado, José Rezende Filho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições

Conclui na 1ª parte.

DIÁRIO DA JUSTIÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO 41

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1961

NUM. 116

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Waldir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Elza Lobato Portela, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Frente à Estrada do Benjamin, com acesso através da Estrada dos Inocentes, variante à esquerda da Estrada Principal, após o cruzamento desta com a dos 40 Horas.

Dimensões:

Frente: 108,00 metros rumo magnético, 10. SW; Lat. Direita: 176,50 metros rumo 89o. 30 SW; Lat. Esquerda: Ao correr do Igarapé, que vai até encontrar a Lateral direita. Tomou-se para fechamento uma auxiliar partindo da frente rumo 83o. NE — 145,00 metros; Auxiliar no travessão: 105,00 metros; Área: ... 19.072,00 metros. Terreno todo cercado com arame farpado e já havendo no mesmo uma casa residencial em madeira.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de novembro de 1961.

Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 3619 — 22|11; 2 e 12|12|61)

Aforamento de terra

Sr. Eng. Waldir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo os nomes Marilene, Marilene, Marlene, Waltermarce e Williamarce de Souza Lopes representados por seu pai residente nesta cidade à Av. 16 de Novembro, campo de pouso do Chapéu Virado, Estrada da Bateria e Estrada do Diamante de onde dista 300,00 metros.

Dimensões:

Frente — 20,00 metros; fundos 200,00 metros; área 4.000,00m².

Forma retangular. Terreno cercado em todo seu limite com arame farpado. No terreno há uma casa em madeira coberta de telha.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém 14 de novembro de 1961. — (a) Waldir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 3598 — 21|11; 1 e 11|12|61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Amandio da Silva Ferreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Margem direita da Estrada Principal do Coqueiro, distando 123,00 metros.

Dimensões: Frente: 102,00 metros; Fundos: Lateral direita com 4 elementos. 1o. — c/ 33,39 metros; 2o. c/ 2,80 metros; 3o. c/ 22,00 metros; 4o. c/ 16,00 metros; Lateral esquerda: 161,10 metros. Linha de travessa: 41,40 metros.

Forma irregular. Confinado por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado em todo seu limite com arame farpado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras

(T. 3649 — 29|11; 5 e 15|12|61)

Aforamentos de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Alcides Marques Queiroz, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Margem direita da Estrada 40 Horas, perímetro compreendido entre o Rio Ariri e a Estrada Variante onde faz angulo.

DIMENSÕES:

Frente: — 90,00m.

Fundos: — 100,00m.

Área: — 9.000,00m².

Forma regular. Confinado pelo lado esquerdo com a Estrada Variante e pelo direito com quem de direito. Terreno cercado de arame farpado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de Novembro de 1961.

Silvio Aflalo
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Secção

(Ext. — Dias 17, 28|11 e 8|12|61).

Aforamentos de Terras

O Sr. Eng. Silvio Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Ercilia Azevedo dos Santos, brasileira, solteira e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Travessa Pirajá, Passagem Transviária, Avenida 1a. de Dezembro e Almirante Barroso de onde dista 38,00 metros.

DIMENSÕES:

Frente: — 4,00m.

Fundos: — 38,00m.

Área: — 152,00m².

Forma regular. Confinado por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio, murado na frente.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de outubro de 1961.

Silvio Aflalo
Secretário de Obras
(T. 3568 — Dias 17, 28|11 e 8|12|61)

Aforamentos de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Edmar Benedito Ribeiro da Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Estrada do 40 Horas, margem direita, perímetro compreendido entre a Estrada do Baganha e o Rio Ariri afluente do Rio Maguari.

DIMENSÕES:

Frente: — 30,00m.

Fundos: — 200,00m.

Área: — 6.000,00m².

Forma regular. Confinado pela direita com o terreno ocupado pelo senhor Vicente Lima e Silva e a esquerda com o Senhor Alberi d tal.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de Novembro de 1961.

Silvio Aflalo
Secretário de Obras

Ana Batista
Chefe de Secção

(Ext. — Dias 17, 28|11 e 8|12|61).